

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE:
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO N° 001/2023, de 22 de maio de 2023.

Regulamenta as atividades complementares do Curso de bacharelado em Direito do CERES/UFRN e revoga a Resolução n° 007/2017 CORDI – CERES.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 18 de maio de 2023, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso 1, do Regimento Geral da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito do CERES/UFRN são obrigatórias para conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades complementares são classificadas em 6 (seis) categorias:

I – Atividades de iniciação à docência;

II – Atividades de iniciação à pesquisa;

III – Atividades de extensão;

IV – Atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não obrigatório;

V – Produção técnica ou científica;

VI – Participação em evento, seminário ou curso técnico ou científico;

Art. 3º. As atividades complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso e perfazendo um máximo de cento e vinte horas por categoria e um total mínimo cento e noventa horas no Curso.

Parágrafo Único. Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos três das seis categorias previstas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O registro de atividade complementar deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil emitido por órgão competente das Instituições de Ensino Superior, das Instituições públicas e privadas relacionadas à área jurídica e das Entidades de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão em nível superior junto à Coordenação do Curso, que deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

§ 1º. A referida apresentação deverá feita pelo aluno que esteja em seu último semestre letivo, na plataforma eletrônica Sigaa, na aba “Atividades Autônomas”, onde ficará registrado o conjunto das atividades realizadas durante o Curso.

§ 2º. Os discentes do currículo anterior (ingresso em 2018 ou anterior), cuja integralização da carga horária complementar seja feita por componente curricular que não forma turma, deverão enviar a documentação comprobatória para o e-mail da coordenação ou do coordenador do Curso de Direito, juntamente com o formulário em anexo à presente resolução.

Art. 5º. Para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares, correspondendo à carga horária máxima individual por atividade (CHI), semestral (CHS) e total no Curso (CHTD), consideram-se:

I – Atividades de iniciação à docência:

Atividades de iniciação à docência	CHI	CHS	CHTD
Participação como monitor, tutor ou equivalente em projeto de ensino reconhecido pela Pró-Reitoria de graduação (PROGRAD)		30	120
Monitoria voluntária reconhecida pela Coordenação do Curso de Direito do CERES/UFRN		30	120
Apresentação de seminários, palestras, minicursos e afins devidamente registrados em projetos de ensino aprovados pela Pró-Reitoria de graduação (PROGRAD) e/ou devidamente certificados pelo coordenador da coordenação.		30	120

II – Atividades de iniciação à pesquisa:

Atividades de iniciação à pesquisa	CHI	CHS	CHTP
Iniciação Científica, certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).		60	120

Programa de Educação Tutorial (PET) ou equivalente, certificado pela Pró-Reitoria competente.		60	120
Participação em Projeto, Grupo ou Rede de Pesquisa aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) ou órgãos de fomento, devidamente certificados pelo coordenador da ação;		60	120
Participação em reuniões, encontros, seminários ou congêneres de pesquisa, organizados por grupos ou redes de pesquisa, devidamente certificados por Instituição de Ensino Superior ou instituto/entidade de pesquisa idôneo.		30	120

III – Atividades de Extensão:

Atividades de Extensão	CHI	CHS	CHTE
Editoração de Revista Acadêmica Estudantil		30	120
Participação ativa em Ação de Extensão devidamente registrada na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) – por Projeto		30	120
Participação em atividades realizadas junto à Comunidade através de Projeto de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).	10		120
Participação como Representante Estudantil em órgãos colegiados da UFRN (Colegiado de Curso, Plenárias Departamentais, Conselhos de Centro e Colegiados Superiores da UFRN) ou entidades de Representação Estudantil, devidamente certificadas pela entidade, por semestre de atuação.	30	30	120
Participação como Representante Estudantil em comissões eleitorais para eleição de cargos de representação docente ou discente, no âmbito de colegiado de curso ou plenária de departamento da UFRN (por participação).	10		120

IV – Atividade não obrigatória de iniciação profissional:

Atividade não obrigatória de iniciação profissional	CHI	CHS	CHTE
Estágios não obrigatórios devidamente conveniados com a UFRN e cadastrados na plataforma de estágios do Sigaa.		30	120
Exercício de função pública não remunerada (ex. conciliador, mediador, etc) da área jurídica ou afim, devidamente		30	120

certificado pelo órgão em que foram exercidas as atividades, que não se enquadre como estágio.			
Participação em comissões ou cargo em entidade de classe profissional (ex: Ordem dos Advogados do Brasil), na área jurídica, que não se enquadre como estágio.		30	120

V – Produção técnica ou científica:

Produção técnica ou científica	CHI	CHS	CHTPTC
Comunicação feita em seminário ou congêneres científico de âmbito local, comprovada com o certificado da instituição responsável pelo evento.	10		120
Comunicação feita em seminário ou congêneres científico de âmbito regional, comprovada com o certificado da instituição responsável pelo evento.	15		120
Comunicação feita em seminário ou congêneres científico de âmbito nacional e internacional, comprovada com o certificado da instituição responsável pelo evento.	20		120
Publicação em magazines, jornais ou similares que não preencham os requisitos das demais publicações, com conteúdo da área jurídica ou afim.	5		20
Publicações em periódicos especializados (qualis C ou sem qualis) desde que, cumulativamente, apresentem conselho editorial, revisão por pares e ISSN, ou anais de congressos e similares (nível local/regional), comprovados com certificado e/ou apresentação da publicação.	20		120
Publicações em periódicos especializados (qualis B), ou anais de congressos e similares (nível nacional), comprovados com certificado e/ou apresentação da publicação.	40		
Publicações em periódicos especializados (qualis A), ou anais de congressos e similares (nível internacional), comprovados com certificado e/ou apresentação da publicação.	60		
Publicação de capítulo de livro, desde que a editora possua abrangência local ou regional e conselho editorial com membros da área jurídica.	20		120
Publicação de capítulo de livro, desde que a editora possua abrangência nacional e conselho editorial com membros da área jurídica.	30		
Publicação de capítulo de livro, desde que a editora possua abrangência internacional e conselho editorial com membros da área jurídica.	40		

VI – Participação em evento, seminário ou curso técnico ou científico:

Participação em evento, seminário ou curso técnico ou científico:	CHI	CHS	CHTE
Organização de evento acadêmico local	10	30	60
Organização de evento acadêmico regional	15	45	90
Organização de evento acadêmico nacional	30	60	120
Participação em seminários, congressos, encontros Estudantis, cursos e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior, entidades de reconhecido mérito científico ou escolas de formação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (nível local e regional).	10		120
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis, cursos e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior, entidades de reconhecido mérito científico ou escolas de formação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (nível nacional).	15		120
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis, cursos e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior, entidades de reconhecido mérito científico ou escolas de formação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (nível internacional).	20		120

Art. 6º. Para fins de contagem de tempo da atividade do estágio extracurricular, a CHS somente será concedida ao aluno que permanecer no estágio por um período mínimo três meses sem interrupções;

Art. 7º. As atividades complementares somente serão consideradas como tais se não houverem sido utilizadas para fins avaliativos de outros componentes curriculares.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 9º. Todas as atividades realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução poderão ser computadas nos termos das Resoluções anteriores ou desta nova resolução, sendo aplicada a que for mais benéfica ao discente. As atividades realizadas após a entrada em vigor desta Resolução serão computadas de acordo com os seus termos.

Art. 10. Esta Resolução consolida a regulamentação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente para a contagem das horas de atividades complementares realizadas de acordo com a matriz curricular própria, revogada a Resolução de nº. 007/2017-CORDI/CERES.

Caicó/RN, 18 de maio de 2023.

RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO

Coordenador do Curso de Direito do CERES/UFRN

Presidente do Colegiado

FILLIPE AZEVEDO RODRIGUES

Autenticado Digitalmente